PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20250220002

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20250279, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA/PA, POR INTERMÉDIO DO (A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA E A EMPRESA M & W SERVICOS E LOCACOES DE MAQUINAS LTDA.

O Município de ITUPIRANGA/PA, por meio do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA, com sede na AV.14 DE JULHO, 12, CNPJ nº 05.077.102/0001-29, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) WAGNO DA SILVA GODOI, Prefeito Municipal, portador do CPF nº xxx.030.xxx-26 e do outro lado M & W SERVICOS E LOCACOES DE MAQUINAS LTDA, CNPJ 35.778.043/0001-87, com sede na R AVANCINI, SN, CENTRO, Itupiranga-PA, CEP 68580-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). WESLEY GOMES MARTINS, portador do(a) CPF xxx.013.xxx-18, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 20250220002 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90010.2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS PESADOS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA/PA., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
103012	LOCACAO DE BATE ESTACA. (01) ESPECIFICACAO : LOCACAO DE UM BATE ESTACAS, OTIMO ESTADO DE CONSERVACAO PARA OS SERVICOS DE RECUPERACAO DE PONTES DE MADEIRA DAS ESTRADAS E VICINAIS DO MUNICIPIO DE ITUPIRANGA. O MESMO DEVERA SER INSTALADO AONDE A ADMINISTRACAO SOLICITAR. ||	MÊS	7,00	8.199,000	57.393,00
121593	LOCAÇÃO DE CAMINHAO 3/4 COM CARROCERIA DE MADEIRA. t ração 6x2 ou 4x2, potênc CAMINHAO 3/4 COM CARROCERIA DE MADEIRA. tração 6x2 ou 4x2, potência mínima 150CV capacidade mínima de 6.000 kg e minimo 4 metros de comprimento, ano de fabricação nao inferior a 2018.	MÊS	7,00	13.690,000	95.830,00
121594	LOCAÇÃO DE CAMINHAO 3/4 COM CARROCERIA DE MADEIRA. t ração 6x2 ou 4x DIA CAMINHAO 3/4 COM CARROCERIA DE MADEIRA. tração 6x2 ou 4x2, potência mínima 150CV capacidade mínima de 6.000 kg e minimo 4 metros de comprimento, ano de fabricação nao inferior a 2018.	DIA	100,00	557,000	55.700,00
121595	LOCAÇÃO DE CAMINHAO PIPA 10.000 L. tração 6x2 ou 4x2 , potência mínima de 190CV, CAMINHAO PIPA 10.000 L. tração 6x2 ou 4x2, potência mínima de 190CV, com quebra ondas, com sistema de auto carregamento, equipado com rabo de pavão, barra irrigadora e mangueira de alta pressão de 30 m.	MÊS	7,00	17.505,000	122.535,00
121596	LOCAÇÃO CAMINHAO PIPA 20.000 L. tração 6x4 CAMINHAO PIPA 20.000 L. tração 6x4, potência mínima de 250CV, com quebra ondas, com sistema de auto carregamento, equipado com canhão bombeiro, rabo de pavão, barra irrigadora e mangueira de alta pressão de 30 m.	MÊS	7,00	24.935,000	174.545,00
121597	LOCACAO DE CAMINHAO BASCULANTE TRAÇÃO 6x4 (01) LOCACAO DE CAMINHAO BASCULANTE TRAÇÃO 6x4 (01) com capacidade minima de 12 m3, com dispositivo de lona fácil. Possuindo todos os equipamentos de segurança obrigatoriamente exigidos pelo DENATRAN.	MÊS	7,00	20.823,000	145.761,00
121606	LOCACAO DE CAMINHAO TOCO CARROCERIA ABERTA. (01). tr ação 6x2 ou 4x2,DIA LOCACAO DE CAMINHAO TOCO CARROCERIA ABERTA. (01). tração 6x2 ou 4x2, potência mínima 150CV capacidade mínima de 6.000 kg e 4 metros de comprimento.	DIA	100,00	6.990,000	699.000,00
121607	LOCACAO DE CAMINHAO TOCO CARROCERIA ABERTA. (02).tra ção 6x2 ou 4x2, potência mín	MÊS	7,00	16.389,000	114.723,00

	LOCACAO DE CAMINHAO TOCO CARROCERIA ABERTA. (02).tração 6x2 ou 4x2, potência mínima 150CV capacidade mínima de 6.000 kg e 4 metros de comprimento.				
121609	LOCACAO DE CAMINHAO COMBOIO TRAÇÃO 4x2, LOCACAO DE CAMINHAO COMBOIO TRAÇÃO 4x2, estando regularizado para o transporte de carga inflamável, de acordo com a legislação específica vigente ambiental e de normas de trânsito do país, inclusive com placas de sinalização para esse tipo transporte Potência mínima 200 CV, com todos os equipamentos e acessórios inclusos exigíveis pelas normas ambientais exigidos com capacidade de armazenamento de combustível de no mínimo 5.000 mil litros, tanques separados para dois tipos de combustível, reservatório para óleo usado com capacidade mínima de 250 litros, com bocal de enchimento e dreno com registro acoplado, reservatório para 250 litros de água, com bomba propulsora á ar comprimido para tambores de 200 litros de óleo lubrificante e graxa um tambor de 170 kg para graxa equipado com bomba propulsora de ar comprimido e mangueira, com pistola e bico graxeiro, talha com sistema de levantamento de tambores com capacidade para 300 kg, todas as mangueiras para lubrificantes e graxa com comprimento 15 metros, equipadas com pistola de abastecimento, bico graxeiro e medidor volumétrico, com carretéis alojados em cobertura metálica compressor pneumático com capacidade de 160 libras, com rede de ar comprimido para acionamento de propulsoras e mangueira de 15 metros para limpeza e aplicação de solventes, farol para iluminação noturna, pendente de iluminação 12 volts com 15 metros de comprimento, 02 extintores tipo abc de 08 kg afixados na plataforma	MÊS	7,00	26.304,000	184.128,00
121610	LOCACAO DE VEICULO TIPO CAMINHAO 3/4, CARGA SECA (CA RROCERIA ABERTA) tração 6x2 LOCACAO DE VEICULO TIPO CAMINHAO 3/4, CARGA SECA (CARROCERIA ABERTA) tração 6x2 ou 4x2, potência mínima 150CV capacidade mínima de 6.000 kg e mínimo 4 metros de comprimento, ano de fabricação nao inferior a 2018.	MÊS	7,00	16.342,000	114.394,00
121611	LOCACAO DE VEICULO TIPO CAMINHAO 3/4, CARGA SECA (CA RROCERIA ABERTA)tração 6x2 LOCACAO DE VEICULO TIPO CAMINHAO 3/4, CARGA SECA (CARROCERIA ABERTA) tração 6x2 ou 4x2, potência mínima 150CV capacidade mínima de 6.000 kg e mínimo 4 metros de comprimento, ano de fabricação nao inferior a 2018.	DIA	100,00	671,800	67.180,00
121614	LOCACAO DE CAMINHAO LIMPA FOSSA tração 4x2, potência mínima 190CV capacidade mín LOCACAO DE CAMINHAO LIMPA FOSSA tração 4x2, potência mínima 190CV capacidade mínima de 10 mil litros, bomba a vácuo de sucção acoplada para carga e ejeção para descarga de resíduo sólido. Potência da bomba de vácuo com capacidade de sucção para 5,00m de profundidade. Com motorista	DIA	100,00	771,000	77.100,00
121615	LOCACAO DE CAMINHAO MUNCK equipado com guindaste hid ráulico veicular (MUNCK), tr LOCACAO DE CAMINHAO MUNCK equipado com guindaste hidráulico veicular (MUNCK), tração 6x4, ângulo de giro de 360° alcance vertical (a partir do solo) superior a 16 metros, alcance máximo horizontal superior a 13 metros. Capacidade máxima de levante a 02 metros superior a 10.000 Kg e no alcance máximo da lança superior a 1.200 Kg, gancho olhar superior a 4 toneladas, caminhão deverá possuir carroceria de no mínimo 6,0 metros de comprimento (interno), com patolas hidráulicas dianteira e traseira. Com motorista	DIA	100,00	810,000	81.000,00
121616	LOCAÇÃO DE CAMINHAO CAVALO MECANICO TRAÇÃO 6x4, potê ncia mínima 400CV, com semi- LOCAÇÃO DE CAMINHAO CAVALO MECANICO TRAÇÃO 6x4, potência mínima 400CV, com semi-reboque carrega tudo reta, 2 eixos, rampas eletro hidráulicas, largura mínima 2,80 m, comprimento mínimo de 10 m, com capacidade técnica de carga de no mínimo 25.000 Kg, possuindo AET estadual e federal. Com motorista	DIA	100,00	1.110,800	111.080,00
121617	LOCACAO DE VEICULO CAMINHAO, ACOPLADO COM UMA PRANCH A.ESPECIFICACAO : MECANICA F LOCACAO DE VEICULO CAMINHAO, ACOPLADO COM UMA PRANCHA.ESPECIFICACAO : MECANICA FIXA, MINIMO DE 3 (TRES) EIXOS, ANO DE FABRICACAO NAO INFERIOR A 2015. - COMBUSTIVEL: DIESEL - MOTOR POTENCIA MINIMA DE 310 CV - RAMPA E SAPATAS HIDRAULICAS COM NO MINIMO 11 M DE COMPRIMENTO E 2,70 M DE LARGURA.	DIA	100,00	1.110,000	111.000,00
121618	LOCACAO DE MAQUINA TIPO RETROESCAVADEIRA SOBRE PNEUS , tração 4x4, potência mínim LOCACAO DE MAQUINA TIPO RETROESCAVADEIRA SOBRE PNEUS, tração 4x4, potência mínima de 65CV, peso operacional 6.750 kg, caçamba frontal com capacidade mínima de 0,80 mü com dentes ou bico de pato, braço de escavação traseira e caçamba com 0,50m, cabine com certificação rops e fops e ar-condicionado	HORA	1.200,00	214,000	256.800,00
121619	LOCACAO DE MOTONIVELADORA POTENCIA MINIMA DE 147 HP, PESO BRUTO TOTAL DE 17.000 LOCACAO DE MOTONIVELADORA POTENCIA MINIMA DE 147 HP, PESO BRUTO TOTAL DE 17.000 KG, cabine com proteção rops e fops, com ar condicionado, com escarificador traseiro	HORA	1.800,00	330,000	594.000,00
121620	LOCACAO DE MOTONIVELADORA POTENCIA MINIMA DE 147 HP, PESO BRUTO TOTAL DE 22.870 LOCACAO DE MOTONIVELADORA POTENCIA MINIMA DE 147 HP, PESO BRUTO TOTAL DE 22.870 KG, cabine com proteção rops e fops, com ar condicionado, com escarificador	HORA	1.800,00	339,000	610.200,00

	traseiro.				
121621	LOCACAO DE MOTONIVELADORA POTENCIA MINIMA DE 174 HP, PESO BRUTO TOTAL DE 22.870 LOCACAO DE MOTONIVELADORA POTENCIA MINIMA DE 174 HP, PESO BRUTO TOTAL DE 22.870 KG, cabine com proteção rops e fops, com ar condicionado, com escarificador traseiro.	HORA	1.800,00	421,000	757.800,00
121622	LOCACAO DE MINIESCAVADEIRA, peso operacional mínimo de 1768 Kg, potência liquida LOCACAO DE MINIESCAVADEIRA, peso operacional mínimo de 1768 Kg, potência liquida mínima 14.3 KW, profundidade maxima de escavalçai 2540 mm, caçamba reforçada para rocha, com chapa de proteção contra impacto e abrasão, cabine com proteção rops e fops, fechada com ar condicionado	HORA	500,00	124,000	62.000,00
121623	LOCACAO DE RETROESCAVADEIRA HIDRAULICA, peso operaci onal mínimo de 13.100 Kg, po LOCACAO DE RETROESCAVADEIRA HIDRAULICA, peso operacional mínimo de 13.100 Kg, potência liquida mínima 68 KW, profundidade maxima de escavalçai 5540 mm, caçamba reforçada para rocha, com chapa de proteção contra impacto e abrasão, cabine com proteção rops e fops, fechada com ar condicionado	HORA	1.800,00	235,000	423.000,00
121624	LOCACAO DE RETROESCAVADEIRA HIDRAULICA, peso operaci onal mínimo de 19.800 Kg, po LOCACAO DE RETROESCAVADEIRA HIDRAULICA, peso operacional mínimo de 19.800 Kg, potência liquida mínima 107 KW, profundidade maxima de escavalçai 6710 mm, caçamba reforçada para rocha, com chapa de proteção contra impacto e abrasão, cabine com proteção rops e fops, fechada com ar condicionado	HORA	1.800,00	266,000	478.800,00
121625	LOCACAO DE RETROESCAVADEIRA HIDRAULICA, peso operaci onal mínimo de 22000 Kg, pot LOCACAO DE RETROESCAVADEIRA HIDRAULICA, peso operacional mínimo de 22000 Kg, potência liquida mínima 117 KW, profundidade maxima de escavalçai 6720 mm, caçamba reforçada para rocha, com chapa de proteção contra impacto e abrasão, cabine com proteção rops e fops, fechada com ar condicionado	HORA	1.800,00	275,000	495.000,00
121626	LOCACAO DE ROLO COMPACTADOR VIBRATORIO HORA, com Kit Pata(capa no cilindro, pé d LOCACAO DE ROLO COMPACTADOR VIBRATORIO HORA, com Kit Pata(capa no cilindro, pé de carneiro capacidade mínima 132 patas e cilindro liso), peso operacional mínimo de 11.600 kg, potência mínima de 125CV, no mínimo 6300 Kg, cabine, com certificação rops e fops sistema de tração no cilindro	HORA	500,00	205,000	102.500,00
121627	LOCAÇÃO DE VIBRADORA DE ASFALTO, potência liquida mí nima 110Cv, capacidade da ca LOCAÇÃO DE VIBRADORA DE ASFALTO, potência liquida mínima 110Cv, capacidade da caçamba 12 mtü, sistema de tração sobre pneus, largura de pavimentação variável de 2 a 5 metros, aquecimento da mesa por GLP com acendimento automático	HORA	500,00	285,000	142.500,00
121628	LOCACAO DE TRATOR POTENCIA MINIMA DE 150 HP, peso op eracional mínimo de 16.600 K LOCACAO DE TRATOR POTENCIA MINIMA DE 150 HP, peso operacional mínimo de 16.600 Kg, capacidade da lâmina mínima de 3,1 mü, com escarificador traseiro, cabine com certificação rops e fops e ar-condicionado,	HORA	1.800,00	260,000	468.000,00
121629	LOCACAO DE TRATOR POTENCIA MINIMA DE 170 HP, peso op eracional mínimo de 25.000 K LOCACAO DE TRATOR POTENCIA MINIMA DE 170 HP, peso operacional mínimo de 25.000 Kg, capacidade da lâmina mínima de 3,1 mü, com escarificador traseiro, cabine com certificação rops e fops e ar-condicionado,	HORA	1.800,00	284,000	511.200,00
121630	LOCACAO DE TRATOR SOBRE PNEUS. potência mínima 120 C V, tração 4x4, peso operacio LOCACAO DE TRATOR SOBRE PNEUS. potência mínima 120 CV, tração 4x4, peso operacional mínimo de 4.510 kg, com grade aradora de 16 disco de 26 polegadas, cabine com certificação rops e fops e ar-condicionado	HORA	1.800,00	178,000	320.400,00
121631	LOCAÇÃO DE PA CARREGADEIRA SOBRE RODAS.potência míni ma de 120CV, peso operaciona LOCAÇÃO DE PA CARREGADEIRA SOBRE RODAS.potência mínima de 120CV, peso operacional 11.600 Kg, caçamba com capacidade mínima 1,7 mü, cabine com proteção rops e fops, com ar-condicionado	HORA	1.500,00	175,000	262.500,00
121632	LOCAÇÃO DE MINI CARREGADEIRA, potência mínima 80CV, peso operacional mínimo de 3 LOCAÇÃO DE MINI CARREGADEIRA, potência mínima 80CV, peso operacional mínimo de 3.000 kg, com concha e adaptação para fresadora e vassoura mecânica, cabine com proteção hops e fops, fechada com ar condicionado	HORA	500,00	128,900	64.450,00

VALOR GLOBAL R$ 7.760.519,00

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.1.1. O Termo de Referência;
1.1.2. O Edital da Licitação;
1.1.3. A Proposta do contratado;
1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 22 de maio de 2025 até 31 de dezembro de 2025, na forma doartigo 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VIIe XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a esteContrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 7.760.519,00 (sete milhões, setecentos e sessenta mil, quinhentos e dezenove reais).
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dosquantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data doorçamento estimado.
7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos
financeiros do último reajuste.
7.4 No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado oíndice definitivo.
7.5 Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente e definitivos.
7.6 Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, emsubstituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, parareajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:
8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato eseus anexos;
8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6. Aplicar à CONTRATADA, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, asobrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garanti a, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou

Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidenteque se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execuçãodo objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas ascondições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art.116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurançado Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) d ias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado

eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.A. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I- **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II- **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV- Multa:

a. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem si do cumpridas ounão as obrigações de ambas as partes contraentes.
13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
13.5.A. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
13.5.B. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
15.5.B.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
13.6.A.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.6.A.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.6.A.3. Indenizações e multas.
13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).
13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Exercício 2025
Atividade 0204.154510002.2.019 Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Ordenamento Territorial ,
Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica,
Subelemento 3.3.90.39.12, Locação de maquinas e equipamentos no valor de R$ 7.463.439,00,

Exercício 2025
Atividade 0213.061820002.2.010 Manutenção da Secret. de Planejamento e Defesa Civil ,
Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica,
Subelemento 3.3.90.39.12, , Locação de maquinas e equipamentos no valor de R$ 297.080,00

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentáriarespectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 daLei nº 14.133, de 2021).
16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da cidade de ITUPIRANGA/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

ITUPIRANGA - PA, 22 de maio de 2025

WAGNO DA SILVA GODOI:00803084226
Assinado de forma digital por WAGNO DA SILVA GODOI:00803084226

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
CNPJ(MF) 05.077.102/0001-29
CONTRATANTE

M E W SERVICOS E LOCACOES DE MAQUINAS LTDA:35778043000187
Assinado de forma digital por M E W SERVICOS E LOCACOES DE MAQUINAS LTDA:35778043000187
Dados: 2025.05.22 14:19:36 -03'00'

M & W SERVICOS E LOCACOES DE MAQUINAS LTDA
CNPJ 35.778.043/0001-87
CONTRATADO(A)

,

Testemunhas:
1. _____ 2. _____